MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 25/05/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 48 /2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cascavel-Pr a realizar Chamamento Público para firmamento de Termo de Fomento e Colaboração nos termos da lei federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Cascavel, 20 de maio de 2015

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O projeto de lei em apreço visa autorizar o município de Cascavel realizar chamamento público nos termos da lei federal nº 13.019/2014. A referida lei federal trata-se do "marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil que tem o objetivo aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

A lei federal adveio como forma de regulamentar situações já existentes diante do fato que as normas existentes são imprecisas em relação às parcerias, e não deixam claras quais são as regras aplicáveis às organizações da sociedade, gerando um cenário de insegurança jurídica e institucional, tanto para gestores públicos quanto para as organizações. O novo marco tornará essa relação mais segura e amparada em regras consolidadas.

Assim, considerando que as parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando o atendimento de demandas específicas de forma criativa e inovadora, são os motivos de lei autorizativa para que a administração pública municipal possa dar atendimento ao estabelecido da lei 13.019/2014.

Nesse passo, diante do fato que a lei passa a tornar obrigatório no final de julho (lei 13.102/2015 – lei que prorrogou para 31 de julho de 2015) necessário se faz a urgência da presente proposta legislativa, autorizando assim que o poder executivo dê atendimento ao disposto na lei federal 13.019/2014.

Por conta das explanações acima submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador,
GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.